

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/876

Rio Grande, 10 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047 que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA CATEGORIA REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE NO POLÍGONO REFERENTE AO CORDÃO DE DUNAS QUE SE ESTENDE NA DIREÇÃO SUL DO BALNEÁRIO CASSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação de Unidade de Conservação na categoria de Refúgio de Vida Silvestre foi recomendada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) com subsidio técnico das conclusões do projeto desenvolvido pelo Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA) no período compreendido entre 2016 e 2018, com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) aprovado pelo COMDEMA.

O referido estudo técnico foi aprofundado durante a vigência do Projeto Mar de Areia no período compreendido entre 2018 e 2019, executado pelo NEMA e financiado pela Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, o que resultou na validação da proposta a partir da caracterização física, biológica e socioeconômica da área, dentro dos trâmites indicados pelo ICMBio para a criação de Unidades de Conservação Municipais e de acordo com os pressupostos legais aplicáveis.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS: Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Lei Municipal 5.261, de 18 de setembro de 1998

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 047, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NA
CATEGORIA REFÚGIO DE VIDA
SILVESTRE NO POLÍGONO
REFERENTE AO CORDÃO DE
DUNAS QUE SE ESTENDE NA
DIREÇÃO SUL DO BALNEÁRIO
CASSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A criação do Refúgio de Vida Silvestre no polígono referente ao Cordão de Dunas que se estende na direção sul do balneário Cassino, com área total de 2584 ha (dois mil quinhentos e oitenta e quatro hectares), com objetivo de proteger os ambientes naturais das dunas litorâneas, onde se assegurem condições para a existência e reprodução das espécies e manutenção das comunidades da flora e da fauna local, residente ou migratória.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre proposto tem seus limites representados por uma poligonal definida pelas coordenadas geográficas contidas no memorial descritivo Anexo I e representada em mapa na escala 1:200.000, Anexo II, partes integrantes deste projeto de Lei.

§1º - O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Refúgio de Vida Silvestre conforme proposto.

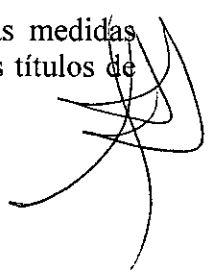
§2º - O Refúgio de Vida Silvestre está constituído majoritariamente por áreas de posse e domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas nos seus limites não serão desapropriadas, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com o uso da terra e dos recursos naturais do local pelos respectivos proprietários, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9985, de 18 de julho de 2000.

§3º - Nas áreas particulares localizadas dentro do perímetro do Refúgio de Vida Silvestre não poderão ser criados animais domésticos ou silvestres para nenhum fim, nem tampouco cultivadas plantas de nenhuma natureza.

§4º - Havendo incompatibilidade entre os objetivos e as atividades desenvolvidas nas áreas privadas, ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação (UC) para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deverá ser desapropriada, de acordo com o disposto na Lei.

§5º - A Procuradoria Geral do Município do Rio Grande promoverá as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na UC de que trata este projeto de Lei.

§6º - Os limites do Refúgio de Vida Silvestre porposto poderão ser alterados por lei específica, ouvida a comunidade, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), e obrigatoriamente embasado por manifestação técnica da Secretaria de Município do Meio Ambiente (SMMA).

Art. 3º O Refúgio de Vida Silvestre proposto tem por objetivo preservar os ecossistemas naturais das dunas litorâneas, em especial:

I - proteger espaços naturais utilizados para a existência e reprodução de espécies, e a manutenção das comunidades da flora e da fauna local, residente ou migratória; bem como, proteger as espécies com algum *status* conservacionista, incluindo:

- i. *Atherinella brasiliensis* (peixe-rei)
- ii. *Austrolebias charrua* (peixe anual)
- iii. *Blutaparon portulacoides* (capotirágua)
- iv. *Calidris canutus* (Macarico-de-papo-vermelho)
- v. *Charadrius falklandicus* (Batuira-de-coleira-dupla)
- vi. *Circus cinereus* (gavião-cinza)
- vii. *Cistothorus platensis* (corruíra dobrejo)
- viii. *Ctenomys flamarioni* (tucu-tuco-das-dunas)
- ix. *Dasypus hybridus* (tatu-mulita)
- x. *Dormitator maculatus* (dorminhoco)
- xi. *Eleotris Pisonis* (amóre-preto)
- xii. *Haemathopus palliatus* (piru-piru)
- xiii. *Leopardus geoffroyii* (gato domato)
- xiv. *Liolaemus occipitalis* (lagartixa dasdunas)
- xv. *Lontra longicaudis* (lontra)
- xvi. *Lutjanus cyanopterus* (caranha)
- xvii. *Phrynops hilarii* (cágado debarbelas)
- xviii. *Pluvialis dominica* (batuiruçu)
- xix. *Spartonoica maluroides* (boininha)
- xx. *Trachemys dorbigni* (tigred'água)

II – Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos, florísticos e faunísticos;

III - garantir condições para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - proteger paisagens naturais de notável beleza cênica;

V- promover a proteção e recuperação de ambientes degradados;

VI - proporcionar meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; e **VIII** - proteger o manancial de água doce subterrânea.

Art. 4º O Refúgio de Vida Silvestre será administrado pela SMMA, a quem caberá a gestão técnica, administrativa e operacional, adotando as medidas necessárias à sua implementação, à sua proteção e ao seu controle.

§1º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 3º, será permitida nos limites do Refúgio de Vida Silvestre a realização de pesquisas científicas.

§2º - A pesquisa científica dependerá da autorização prévia da SMMA e estará sujeita às condições e restrições por esta estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento, devendo-se adequar às especificidades previstas no Plano de Manejo da Unidade.

§3º - As atividades científicas já em curso, incluindo aquelas exercidas pela FURG em sua Estação de Aquacultura Marinha (EMA), deverão solicitar autorização da SMMA em até seis meses da promulgação desta lei e adequar-se às determinações do Plano de Manejo, quando couber.

Art.5º No Refúgio de Vida Silvestre fica proibido, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 5.261, de 18 de setembro de 1998, e sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais, a realização de qualquer atividade que possa colocar em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem, e/ou que esteja em desacordo com o plano de manejo da Unidade.

Parágrafo único: Ficam expressamente proibidos:

I - o trânsito de veículos motorizados, exceto aqueles veículos utilizados pela SMMA necessários à manutenção e fiscalização da Unidade de Conservação ou quando se tratar de trânsito nos acessos regulares, definidos pelo Plano de Manejo de Dunas do município;

II - a deposição de resíduos de qualquer natureza, incluindo restos vegetais;

III - a mineração;

IV - construções de qualquer ordem, precárias ou definitivas;

V - fogueiras;

VI - atividades que possam causar perturbação da fauna nativa;

VII - a presença de animais domésticos, herbívoros ou não;

VIII - a introdução de espécies exóticas, invasor ou não.

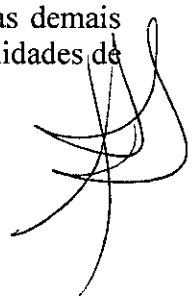
IX - a destruição, o corte e a remoção de vegetação nativa, incluindo rasteira e herbácea;

X - o porte ou a utilização de explosivos, armas de fogo e outros equipamentos que possam comprometer a integridade do patrimônio natural do Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 6º O Refúgio de Vida Silvestre deverá dispor de um Conselho próprio, conforme art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, presidido pela SMMA, e será constituído por conselheiros que formarão o seu Colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e sociedade civil organizada.

§1º - O conselho a que se refere este artigo poderá ser único, incluindo as demais Unidades de Conservação do município, o qual representará o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC), quando couber.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!





Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§2º - O conselho deverá incluir dentre seus membros proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso.

Art. 7º Caberá à SMMA promover a atualização dos estudos e a realização dos diagnósticos ambientais, para a elaboração, aprovação e implementação do Plano de Manejo, conforme art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, cuja dotação orçamentária deverá estar previamente prevista.

§1º - O Plano de Manejo a que se refere este artigo deverá observar o Plano de Manejo de Dunas do município.

§2º - O Plano de Manejo a que se refere este artigo será aprovado pela SMMA, no prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta Lei, e submetido à aprovação do COMDEMA e do seu respectivo Conselho, conforme o Art. 6º, o qual deverá estar instituído.

§3º - O Plano de Manejo da UC após aprovado deverá estar disponível para consulta pública na SMMA e na sede da Unidade, quando couber.

§4º - A visitação pública ao Refúgio de Vida Silvestre estará sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pela SMMA, e àquelas previstas em regulamento.

§5º - O Plano de Manejo será revisado e atualizado a cada cinco anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 8º Caberá à SMMA implantar a demarcação do espaço territorial da Unidade de Conservação, bem como instituir sua administração, podendo firmar Convênios visando o desenvolvimento dos objetivos da sua criação.

Parágrafo único: A demarcação, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ter dotação específica de recursos disponibilizados pela SMMA, devendo ser homologada em até dois anos após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º O licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo de supressão e manejo de vegetação, a critério do órgão ambiental licenciador, que possam afetar o Refúgio de Vida Silvestre, deverá ser precedido de manifestação do seu Conselho.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 10 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

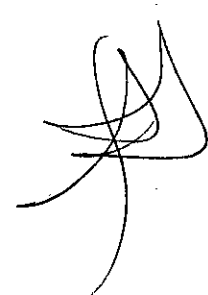
Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ANEXO I

**Memorial descritivo da poligonal que define o limite indicado para o
Refúgio de Vida Silvestre**

Coordenadas (Longitude, Latitude) que definem vértices do Refúgio de Vida Silvestre

-52.4322826138014,-32.6421954251757 -
52.4325697330082,-32.6409024625541-
52.4327179235665,-32.6385610517322-
52.43165095154649,-32.6374051653772 -
52.429279902613,-32.6366049363621 -
52.42880569282629,-32.6331669154086 -
52.4307025319731,-32.6312997143734-
52.4308803606431,-32.6281284364249-
52.4281240162579,-32.6216969661928-
52.42521948131441,-32.615947172529-
52.4242117855176,-32.6088933019519-
52.4212377094522,-32.596623123721 -
52.41805679746911,-32.5929827684351 -
52.4137495320986,-32.5810927532067-
52.41178315182991,-32.575930694471-
52.40906671045489,-32.5741277969645 -
52.4091556247899,-32.5698302707726-
52.4064881947397,-32.5681408984074-
52.405569413278,-32.5653252777989-
52.404858098598,-32.5625096571904-
52.4050952034913,-32.5591309124602-
52.4055101370547,-32.5554261485016-
52.4044728031463,-32.5537664142481-
52.4040578695829,-32.5513360890913-
52.40192392554281,-32.5493206974978-
52.39925649549259,-32.5484611922594-
52.3992268573809,-32.546801458006 -
52.4019832017661,-32.5445785996308-
52.4027241545578,-32.5412294930123-
52.4018350112078,-32.5393326538655-
52.3971818276758,-32.5359242710236-
52.3950775217473,-32.5289000385581-
52.3928546633721,-32.5249285315945-
52.3897130235353,-32.5222611015443-
52.390542890662,-32.5207199197375 -
52.38858677529189,-32.5167187746623-





Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.38923881374861,-32.5147626592921-
52.38784582250009,-32.5131918393737-
52.38615645013499,-32.5118284862369-
52.3885571371802,-32.5105244093235 -
52.3887349658502,-32.5083608271717-
52.3851487543383,-32.5070863883699-
52.3842299728766,-32.5050117205531-
52.3851487543383,-32.5025813953963-
52.3831926389682,-32.4989655457727-
52.380347380248,-32.498046764311 -
52.376316597061,-32.4887700353587 -
52.3765240638427,-32.4855691192985 -
52.37394554812751,-32.4830498798066 -
52.3725821949908,-32.4784263343863 -
52.36941091704221,-32.4730618361743 -
52.3676029922304,-32.469683091444-
52.365676514972,-32.4656819463688-
52.3648762859569,-32.4644371456787-
52.3638685901602,-32.4626588589786-
52.36383895204851,-32.4606434673851 -
52.3622384940184,-32.4588355425733-
52.3629201705868,-32.4578871229999-
52.36117152199829,-32.4559013695181 -
52.3574371199281,-32.4479583555909-
52.3574371199281,-32.4448759919773-
52.3550957091062,-32.4428902384955-
52.35485860421291,-32.4412008661304 -
52.3533174224061,-32.4393929413186-
52.3529024888427,-32.4371404448318-
52.3511242021426,-32.4344137385583-
52.3496126584475,-32.429790193138 -
52.3494051916658,-32.4259372386211-
52.3495237441125,-32.4221139222158-
52.3450483892505,-32.420305997404 -
52.3457004277073,-32.4172532719021 -
52.34451490324051,-32.4151489659736-
52.34238095920039,-32.4123629834768-
52.3399209959319,-32.4095770009799-
52.3381130711201,-32.4042125027679-
52.33615695574989,-32.4027898734078 -
52.3363644225316,-32.4011301391544-
52.3339933735981,-32.3976328419774-
52.3311777529896,-32.3919423245371-
52.3293698281778,-32.3910235430753-
52.3277990082594,-32.3874966077868-
52.32877706594439,-32.3847106252899 -
52.3259614453359,-32.3778345833828 -
52.322908719834,-32.3748411341042-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.3195596132155,-32.366898120177-
52.3189964890938,-32.36233385098 -
52.3148175153485,-32.3595182303715 -
52.3140172863334,-32.356880438433-
52.3113202181716,-32.352671826576-
52.306993053868,-32.3500933108609-
52.3070523300913,-32.3490263388408-
52.3041477951478,-32.3424170399387 -
52.30207312733089,-32.3405202007919 -
52.2995538878391,-32.3390086570968 -
52.297953429809,-32.3392457619901 -
52.29534527598221,-32.3359559315949 -
52.2969753721239,-32.3345333022348-
52.2958194857689,-32.3307396239412-
52.292766760267,-32.3293466326928-
52.2943375801854,-32.328427851231-
52.293744817952,-32.3261457166326-
52.2890323581967,-32.3235672009174-
52.2891805487551,-32.3224113145623-
52.2858907183598,-32.3195067796188-
52.2847644701164,-32.317609940472 -
52.28298618341629,-32.3166911590102 -
52.2823341449596,-32.3156538251018 -
52.28372713620799,-32.3150907009801 -
52.2836974980964,-32.3141126432951 -
52.28129681105119,-32.3136977097317 -
52.27898503834101,-32.31384590029 -
52.2791332288994,-32.3118897849199 -
52.27741421842261,-32.3105560698948 -
52.2777698757626,-32.3094001835397-
52.2760508652858,-32.3060510769212-
52.2739465593574,-32.3046284475611-
52.2732056065656,-32.3023166748509-
52.2705974527388,-32.3003901975925-
52.2700936048404,-32.2964186906289-
52.2687302517037,-32.2941069179187-
52.26591463109511,-32.2922693549952 -
52.2623580576949,-32.2904317920718 -
52.25927569408141,-32.2846227221847-
52.25767523605121,-32.2829333498196-
52.2572010262645,-32.2804437484394-
52.2548003392194,-32.2784579949576-
52.2542372150977,-32.2754645456791-
52.2526960332909,-32.2750792502274-
52.2525774808442,-32.2730934967456-
52.2501175175757,-32.2705742572538-
52.2438638760136,-32.2672251506352-
52.2457903532721,-32.2647059111434-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.2433896662269,-32.2625126908799-
52.2421448655369,-32.2618013761998-
52.2414335508568,-32.2621273954282-
52.2405147693951,-32.2618310143115-
52.2403073026134,-32.2606751279564-
52.2390328638116,-32.2595785178247-
52.23752132011651,-32.2592524985963 -
52.2367507292131,-32.2571481926678-
52.2359801383098,-32.2567036209928-
52.2348242519547,-32.2553402678561-
52.2334905369296,-32.2533248762626-
52.23257175546789,-32.2531470475926-
52.23055636387439,-32.2501239602024 -
52.2287484390626,-32.2489087976239-
52.2267034093575,-32.2474268920405-
52.225043675104,-32.245233671777 -
52.22370996007891,-32.244166699757-
52.2229690072872,-32.2418252889351-
52.2204794059071,-32.2399877260117-
52.2199385103691,-32.2389652111591-
52.21928647191239,-32.238350220342-
52.21887153834899,-32.2380686582811-
52.21861961439981,-32.2374610769919-
52.2175452328518,-32.2368979528702-
52.2162707940501,-32.2368905433423-
52.2154853840909,-32.2364459716673-
52.21516677439039,-32.2365274764744-
52.21470738365959,-32.2361347714947-
52.21404052614701,-32.2345491325205-
52.21306987798991,-32.2335562557796-
52.2125438015078,-32.2335117986121-
52.2116176105181,-32.2328597601553-
52.2103283526605,-32.2317927881353-
52.20908355197039,-32.2313778545719 -
52.2086093421837,-32.2308591876177 -
52.2079869418387,-32.230384977831 -
52.20719412235161,-32.2300885967143 -
52.2069125602907,-32.2294439677855-
52.2057122167681,-32.2267617186795-
52.2051194545348,-32.226539432842 -
52.20423031118471,-32.2258799848574 -
52.2034078535859,-32.2257614324107-
52.2026076245708,-32.2251538511215-
52.201881490835,-32.2249093367002 -
52.2011701761549,-32.2251316225377-
52.2006440996728,-32.2244944031369-
52.20040699477939,-32.224575907944-
52.1997179086831,-32.2240053742943-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.1986064794956,-32.2235311645076-
52.197939621983,-32.2235163454518 -
52.1974876407801,-32.2225753354063-
52.1964873545113,-32.2216713730004-
52.1954870682424,-32.2212490299091-
52.1946646106436,-32.2205228961733-
52.19404961982651,-32.2198930863003-
52.19273072385731,-32.2191817716203-
52.1913006849692,-32.2171811990826 -
52.19059677981709,-32.2160179031996 -
52.1892408362083,-32.2151361693775-
52.1889444550916,-32.2141803402762-
52.186580815686,-32.2131800540074-
52.1848173480417,-32.210883100353-
52.183624414047,-32.2099643188913-
52.1817423939561,-32.2083712703891 -
52.18002338347929,-32.2075191746786 -
52.1786674398705,-32.2064596121865 -
52.17789684896709,-32.2056001069481-
52.17674096261201,-32.2043478967301-
52.175044180719,-32.2031327341517 -
52.1739772086989,-32.2016508285682-
52.1730287891255,-32.2011766187815-
52.1721915124708,-32.2000281419544-
52.1711541785624,-32.1993020082185-
52.1676272432739,-32.1964197018587-
52.16577486129461,-32.195315682199-
52.1651450514216,-32.194426538849 -
52.16401139365029,-32.1939819671739 -
52.162966650214,-32.1933077001335 -
52.1627147262648,-32.1925667473418-
52.1619663639451,-32.1920777184992-
52.16128468737681,-32.1912997180679 -
52.1602325344125,-32.1908996035604 -
52.1593508005904,-32.19058099386 -
52.1589136384433,-32.1897363076774 -
52.15843942865661,-32.1890842692207 -
52.1571057136315,-32.1887063832969-
52.1566833705402,-32.1877876018352-
52.1555645318247,-32.1869355061247-
52.15494213147969,-32.1863872010588 -
52.1537640165408,-32.1854832386529-
52.1529637875258,-32.1846978286937-
52.1505556909527,-32.1830677325519-
52.15020003361271,-32.1827713514353 -
52.1495183570443,-32.1824453322069-
52.1490441472576,-32.1823193702323-
52.1489255948109,-32.1821341320344-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.1475251940346,-32.1809560170955-
52.1470287556641,-32.1806818645626-
52.1465990030449,-32.1801928357201-
52.14608033609071,-32.1796223020705 -
52.1449244497356,-32.179036949365-
52.1440278968577,-32.178318225157-
52.1436500109339,-32.1783849109083-
52.1426719532488,-32.1778662439541-
52.14220515299,-32.1772364340811 -
52.1411455904979,-32.1766733099594-
52.1402564471478,-32.1758730809444-
52.1394784467165,-32.1756063379394-
52.1388930940111,-32.1751247186247-
52.1383892461127,-32.1746949660055-
52.1379002172702,-32.1744504515843-
52.1356847684229,-32.1729092697775-
52.13279875729921,-32.1716607643235 -
52.1326182393417,-32.1715590147162-
52.1319958465879,-32.1723812740425-
52.135584739796,-32.1748690899116 -
52.1390079416938,-32.1767659290584-
52.1459284407684,-32.1815673031487-
52.1517671487671,-32.1861167532899-
52.161177249222,-32.1940597672171 -
52.1673271573932,-32.1991278843124 -
52.171013397532,-32.2018027238905 -
52.1720285028566,-32.2032475818344-
52.1744328946657,-32.2051296019253-
52.1760741050994,-32.2066856027879-
52.1792305639921,-32.2082527179424-
52.1800344977711,-32.2102236523684-
52.18280195644819,-32.2116944436599 -
52.18437277636659,-32.2138728448676,0 -
52.1856509199323,-32.2143063022507-
52.1873439970614,-32.2155955601083-
52.1891778552209,-32.2171330371512-
52.1907486751394,-32.2186593999021-
52.1924232284486,-32.2202672674601-
52.1929196668191,-32.2207451820108-
52.19502026798361,-32.2225494020586-
52.19502026798361,-32.2225494020586-
52.1974802312521,-32.2242054315481-
52.1976765837419,-32.2244277173856-
52.1991658988533,-32.2261282040426-
52.20048109005861,-32.2270840331439 -
52.2022667862866,-32.228421452933 -
52.20422290165679,-32.2302516063285-
52.20609751221979,-32.2316334832851-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.2070607508491,-32.2326930457772 -
52.211810258244,-32.2370424386646 -
52.2126327158428,-32.2382724202989-
52.2149667171367,-32.2397543258823-
52.2154038792838,-32.2405100977298-
52.217893480664,-32.2429848800542 -
52.2184121476182,-32.2439999853788 -
52.2198347769783,-32.244970633536 -
52.2227763595614,-32.2475861968908-
52.2242063984494,-32.2497053218751-
52.22546601819531,-32.2507500653114 -
52.23115653563569,-32.256329439833-
52.2326384412192,-32.2581077265331-
52.2351280425993,-32.2603009467966-
52.23703229127399,-32.2614716522076 -
52.2389513590046,-32.2643539585673 -
52.23987754999419,-32.2653246067245-
52.24074446476051,-32.2667175979729-
52.2420707702577,-32.2682513702518-
52.24423435240951,-32.270111161759-
52.2454346959321,-32.2715486101749-
52.2454717435717,-32.2725044392762-
52.2467906395409,-32.2740011639155-
52.2476205066677,-32.2746532023722-
52.248124354566,-32.2757053553364 -
52.24976186023569,-32.2762388413465 -
52.25096961328621,-32.277713337402-
52.2522736901997,-32.2798843290817-
52.2544224532956,-32.2828036830811-
52.2577641503863,-32.2873827713339-
52.25938683700009,-32.2892166294934-
52.26058718052269,-32.2909356399702-
52.264321582593,-32.295336899553 -
52.2644401350397,-32.2960778523447-
52.2660257740139,-32.2979746914915-
52.2692563281858,-32.3017090935618-
52.2719533963477,-32.3049692858453-
52.2747245597887,-32.3093112692048-
52.2759841795346,-32.3116378609708-
52.27773282812309,-32.3143349291326 -
52.2793036480415,-32.3160983967769 -
52.281496868305,-32.3189881126646 -
52.2816154207517,-32.3199513512939-
52.2834085265076,-32.3222334858923-
52.2861055946695,-32.325034287445 -
52.2876467764762,-32.3275831650485-
52.2900771016331,-32.3324734534739-
52.29194430266821,-32.3345481212907 -

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.2923295981199,-32.33586701726 -
52.29305573185581,-32.3370969988942 -
52.2934113891958,-32.3380602375234-
52.2949377519467,-32.3400163528936-
52.2979163821694,-32.3429208878371-
52.29916118285949,-32.3460180705065 -
52.3007912790013,-32.3481668336024-
52.3043330333457,-32.3547464943929-
52.3099049983394,-32.3632970896093-
52.31609936367821,-32.3747077626018-
52.32042652798179,-32.3830360719807-
52.3225160148544,-32.3870668551676-
52.3255687403563,-32.3928907441105-
52.327836055899,-32.3973660989725 -
52.3297328950458,-32.4010264057636-
52.3306368574517,-32.4025231304028-
52.3311110672384,-32.4036345595904-
52.3326818871568,-32.4060648847472-
52.3339563259586,-32.4078135333357-
52.3346824596944,-32.4103624109392-
52.3366385750646,-32.4141857273445-
52.337764823308,-32.4157713663187 -
52.33863914760221,-32.417534833963-
52.3396172052873,-32.4206764737999-
52.34087682503319,-32.4214915218708 -
52.3421068066674,-32.424158951921 -
52.3428329404033,-32.4253444763877-
52.3432626930225,-32.4269449344178-
52.3439740077026,-32.4281008207729-
52.3438850933676,-32.4288714116763-
52.3446705033268,-32.4302940410364-
52.3456485610118,-32.4310942700514-
52.34643397097111,-32.4322353373507 -
52.34710082848359,-32.434887948345 -
52.34953115364039,-32.4383704264661-
52.35027210643219,-32.4406229229529-
52.3517243739039,-32.443749743734 -
52.3523615933048,-32.4458836877741 -
52.35499938524331,-32.4515001099353-
52.35694068155761,-32.4559458266856-
52.3582892156385,-32.4570572558732-
52.3590301684303,-32.4590281902992-
52.3611344743587,-32.4641259455062-
52.36334251367809,-32.4678010713531 -
52.3645576762565,-32.4717133020934-
52.3672399253625,-32.4780262198788-
52.372293223402,-32.4892887023129 -
52.3770501403248,-32.5002992607979-

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

52.3785616840199,-32.5046560632132-
52.381688504801,-32.5113690955061 -
52.3857192879879,-32.5209570246309 -
52.387586489023,-32.526321522843 -
52.3906392145249,-32.5343386320494-
52.3916765484333,-32.5361317378053-
52.3922841297225,-32.539110368028 -
52.3934844732451,-32.5421186363624-
52.3951738456102,-32.5453047333668-
52.40166327776569,-32.5649709151523-
52.41901700340511,-32.6120639427887-
52.4275608921362,-32.6421287394244 -
52.4322826138014,-32.6421954251757

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

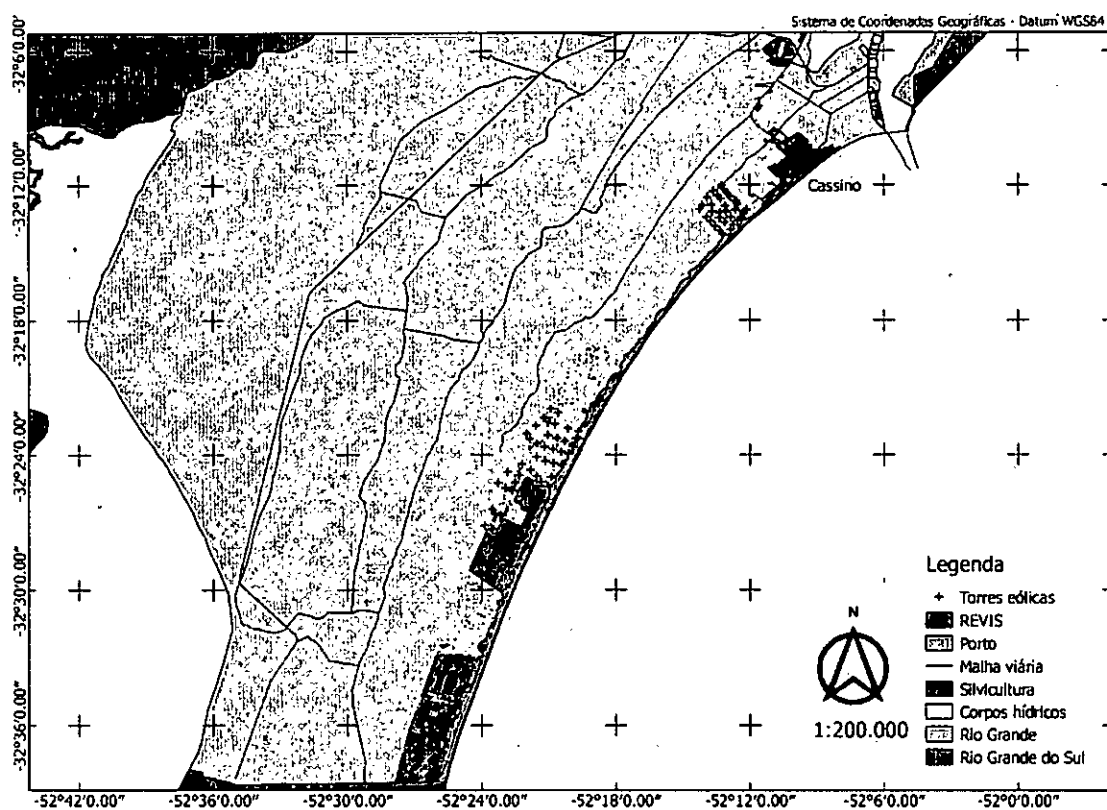


Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Mapa da área do Refúgio de Vida Silvestre (escala 1:200.000)



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!